OF. DE VETO Nº 10

DIRLEG 31 10 20120

DIRLEG

FI. 59

14. Lin 65-32/36-7-3-49.18.37-99-984-1

Belo Horizonte,

30 de

marça

de 2020.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 14, de 2020, que altera a Lei nº 8.260/01, que institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

TOTAL MINISTER OF SOME THE CANADA PARTY.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/20

Altera a Lei nº 8.260/01, que institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 6° da Lei nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001, o seguinte inciso VII:

"VII - desenvolver ações para garantir a manutenção do abastecimento público de água considerando-se o risco de rompimento de barragens de rejeitos de mineração como um dos elementos de diagnóstico e planejamento do Plano Municipal de Saneamento - PMS.".

Art. 2° - Ficam acrescentados ao art. 21 da Lei nº 8.260/01 os seguintes incisos X e XI:

"X - ações de emergência e contingência para a segurança do abastecimento hídrico;

XI - identificação de riscos advindos do exercício de atividades econômicas, dentre elas a mineração, que possam afetar bacia ou sub-bacia hidrográfica adotada como unidade de planejamento das ações e dos serviços de saneamento.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vcto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 30 de marco de 2020.

Alexandre Kali

Prefeito de Helo Horizonte



DIRLEG FI.

RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 14, de 2020, que altera a Lei nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001, que institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Inicialmente, o inciso XI do art. 2º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe que o serviço será prestado com base no princípio fundamental do controle social, o qual consiste, nos termos do inciso IV do art. 3º da referida lei, no "conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico".

No âmbito local, a Lei nº 8.260, de 2001, em atenção ao princípio do controle social previsto na lei nacional, criou o Conselho Municipal de Saneamento — Comusa —, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter estratégico (art. 25). O Conselho tem como competência regular e aprovar a Política Municipal de Saneamento, bem como apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, a teor do disposto no art. 5º do Decreto nº 11.289, de 24 de março de 2003, e nos arts. 1º e 2º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 11.730, de 8 de junho de 2004. Desse modo, verifica-se que o Comusa constitui relevante instância de participação da sociedade na gestão pública, com vistas à melhoria contínua dos serviços de saneamento prestados à população.

Nesse contexto, conforme se infere do parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM –, o veto é medida que se impõe, uma vez que o projeto de lei sob exame não foi apreciado e aprovado pelo Comusa, subtraindo dos membros do órgão a possibilidade de se manifestar sobre a matéria, de modo a violar o princípio fundamental do controle social, em contrariedade ao disposto no inciso XI do art. 2º da Lei federal nº 11.445, de 2007, e no art. 25 da Lei nº 8.260, de 2001.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 30

março

de 2020.

Alexandre Kali

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 03/04/2020
446

Reel 2.24 di cris distribuição